



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AÇÚCAR CRISTAL, ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 2KG (DOIS QUILOGRAMAS), COM ENTREGA PARCELADA E GRADATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PR DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 41/2020

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº **2.986.181**, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº **799.305.061-87** e, de outro lado, a **PR DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.064.512/0001-30, estabelecida na ADE Conjunto 17, Lotes 24/25, na cidade de Samambaia Sul - DF CEP: 72.314 -717, telefone: (61) 3711-5657, (61) 991784105, e-mail Institucional: gestao.licito@gmail.com, neste ato representada por **CLAUDIONOR MENDES COSTA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 04609921, expedida pela SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 695.477.183-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditamento tem por objeto o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** do Contrato TRE-GO n.º 41/2020, em face da constatação de fatos supervenientes imprevisíveis que acarretaram a variação dos custos, nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, razão pela qual se modifica a redação da cláusula quinta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÕES

Com fulcro no art. 65, II, "d", da Lei federal n.º 8.666/93, considerando o requerimento da interessada (doc. n.º 54700), podendo a planilha de conferência do cenário de manutenção da equação econômica do contrato (doc. n.º 70709) e avaliando a informação do saldo contratual fornecida pela Assistência de Logística de Materiais - ALMAT (doc. n.º 56044), a Cláusula Quinta do Contrato passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado do presente contrato é R\$ 13.402,50 (treze mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos). A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada pacote de 2Kg (dois quilogramas) de açúcar cristal os valores unitários na forma abaixo descrita:

| Item | Descrição | Quantidade estimada de pacotes | Valor Unitário - Pacote - | Total - estimado - |
|------|---|--------------------------------|---------------------------|--------------------|
| 1 | Açúcar cristal em pacotes de 2 kg (preço da proposta) | 250 | R\$ 3,84 | R\$ 960,00 |
| 2 | Açúcar cristal em pacotes de 2 kg (preço revisado) | 2.250 | R\$ 5,53 | R\$ 12.442,50 |

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| VALOR GLOBAL - estimado | R\$ 13.402,50 |
|--------------------------------|----------------------|

§ 1º O valor unitário acordado neste contrato é fixo, irrevogável e não está sujeito à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão de obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

§ 3º O valor global acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente fornecidos."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), natureza de despesa 339030 (material de consumo), compromissada pela Nota de Empenho nº **2021NE000194**, emitida em 03/03/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via anexada aos autos SEI n.º 21.0.000001769-5.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, na data registrada na assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

CLAUDIONOR MENDES COSTA FILHO

PR DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 21/05/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0094094** e o código CRC **0F77E9D3**.